



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABIXI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabixi/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: *Faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,*

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Cabixi autorizado a celebrar convênio, ou instrumento congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, com a interveniência do Fundo Penitenciário Estadual – FUPEN, para a contratação de apenados e/ou reeducandos egressos do Sistema Penitenciário Estadual, com o objetivo de promover sua reinserção social mediante trabalho e geração de renda.

**Art. 2º** O convênio terá por objeto a utilização de mão de obra de apenados e reeducandos egressos, oriundos do regime fechado, semiaberto ou aberto, para execução de serviços de interesse público no âmbito do Município.

**§1º** Os apenados e reeducandos egressos poderão prestar serviços de:

- I – Limpeza urbana e pública, incluindo varrição de vias, praças, prédios e repartições municipais;
- II – Capina, roçagem e jardinagem, compreendendo corte de gramíneas, podas e manutenção de áreas verdes;
- III – Pintura, carpintaria, marcenaria, reparos e manutenção predial em bens públicos municipais;
- IV – Serviços hidráulicos e elétricos, inclusive pequenos consertos e reformas em prédios e instalações públicas;
- V – Conservação e manutenção de vias, logradouros e avenidas rotatórias;
- VI – Apoio e organização em feiras livres, eventos e atividades comunitárias promovidas pelo Município;
- VII – Fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, destinados a obras e serviços públicos municipais;
- VIII – Manutenção e execução de obras públicas, inclusive limpeza, preparo e auxílio em canteiros de obras;
- IX – Demais serviços de utilidade pública que venham a ser definidos no termo de convênio, conforme a necessidade municipal.

**§2º** O quantitativo de apenados e reeducandos egressos e a natureza das atividades serão definidos no termo de convênio, conforme a necessidade e capacidade operacional da SEJUS e do Município.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** Deverá constar do convênio:

**I** – O repasse do Município ao FUPEN, no valor de até 01 (um) salário mínimo por apenado ou reeducando egresso recrutado;

**II** – A responsabilidade da SEJUS pelo pagamento dos valores devidos aos apenados e reeducandos, observada a legislação penal e normas editadas pelo Juízo da Execução Penal da Comarca.

**§1º** No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor referido no inciso I será destinado ao pagamento direto ao apenado ou reeducando egresso.

**§2º** Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor poderá ser destinado ao FUPEN para investimentos em programas de ressocialização e reinserção social.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a pagar diárias (indenização de trabalho de campo) a agentes honoríficos que atuarem na segurança e acompanhamento dos apenados durante a execução dos serviços, conforme fixação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** Poderão ser disponibilizados até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados.

**§2º** A escala e o controle de frequência dos agentes serão definidos pela direção do presídio ou órgão vinculado à SEJUS.

**Art. 5º** Os apenados, reeducandos e agentes honoríficos não terão vínculo empregatício com o Município de Cabixi, sendo as relações jurídicas regidas exclusivamente pelos termos do convênio e pela legislação pertinente.

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a custear o transporte dos reeducandos e dos agentes da SEJUS até o local da prestação dos serviços, bem como as despesas de manutenção e abastecimento dos veículos utilizados.

**Art. 7º** Os efeitos e a vigência dos termos do convênio celebrado entre o Município de Cabixi e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, dar-se-ão após a publicação desta Lei e a assinatura do respectivo instrumento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 16 de dezembro de 2025.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1501	16/12/2025

ID: **278083**

CRC: **0B6320D3**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **16/12/2025 11:46:51** Finalização: **16/12/2025 11:50:03**

Processo



Documento



MD5: **2322AD9DE8540A58FBEF9071E1A4317A**

SHA256: **C523D5E3C593269FF7F51ED0FF0D35A5C6D110F0323E7E79DD0BFB169221EC51**

Súmula/Objeto:

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABIXI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	CABIXI	RO	16/12/2025 11:48:06
----------------------	--------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Lei Autorizativa	16/12/2025 11:48:16
------------------	---------------------

### CIENTES

Milton Antunes da Silva	16/12/2025 14:26:03
-------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida

Prefeito

16/12/2025 12:58:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 278083 e o CRC 0B6320D3.